



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Mendes Leitão, 2835 - Sobreloja - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-150 - Fone:
(41)3312-6970 - E-mail: SJP-8VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002610-77.2021.8.16.0035

O Ministério Público do Estado do Paraná opôs embargos de declaração em face da decisão de evento 5.1 aduzindo padecer ela de omissão quanto a parte do pedido de tutela de urgência.

É, em síntese, o relatório.

A razão está com o embargante, posto que a decisão embargada efetivamente não analisou em sua completude o pedido de tutela de urgência.

Passo, assim, a enfrentar o ponto omissivo.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao referendar a medida cautelar deferida pelo Min. Marco Aurélio na ADI 6341, entendeu que a competência dos entes federados para a adoção de medidas tendentes a impedir a disseminação da COVID-19 é concorrente, nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, que diz: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”.

Desta forma, a Chefe do Poder Executivo de São José dos Pinhais está atuando no exercício de sua competência ao editar decretos municipais disciplinando as medidas a serem tomadas no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

No entanto, não se pode deixar de reconhecer que: a) o município de São José dos Pinhais integra a Região Metropolitana de Curitiba e o Estado do Paraná; b) a pandemia de COVID-19 não está atualmente sob controle nem no âmbito municipal, nem regional, estadual ou federal; e c) os cidadãos de São José dos Pinhais dependem das unidades de saúde públicas municipais e estaduais para o tratamento tanto de COVID-19, quanto das outras tantas doenças que os acometem, eis que o sistema de saúde municipal atualmente não apresenta estrutura física e humana suficiente para tanto.

Após mais de um ano de pandemia há poucas certezas quanto às medidas efetivas a serem adotadas na prevenção, contenção e tratamento da doença, mas os estudos científicos são unânimes ao indicar o distanciamento social, o uso de máscaras e a higiene constante das mãos como atitudes que efetivamente contribuem para a contenção da disseminação do vírus.

A extensão das atividades não essenciais no município de São José dos Pinhais pode levar a maior circulação de pessoas (inclusive ao fluxo de pessoas residentes em municípios vizinhos para São José dos Pinhais) e, conseqüentemente, à diminuição do distanciamento social e ao aumento na proliferação do vírus, o que impactará diretamente o sistema de saúde regional, estadual e particular.

Neste cenário, não é razoável ou proporcional a adoção de medidas menos restritivas por parte do ente municipal do que aquelas previstas nos decretos estaduais de enfrentamento da pandemia.

Acolho, desta forma, os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná para determinar que o Município de São José dos Pinhais cumpra integralmente o Decreto Estadual nº 7020/2021, inclusive com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 7122/2021, e demais atos normativos futuros editados pelo Estado do Paraná para o combate da pandemia de COVID-19, abstendo-se de adotar medidas mais brandas, em caso de inexistência de dados técnico-científicos que embasem tal decisão, e promovendo a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações.

O prazo para a adequação dos atos normativos municipais é de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$



20.000,00 (vinte mil reais), limitada ao total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Intime-se o Município por email e telefone, diante da urgência da medida, além da expedição de mandado visando a intimação pessoal da Prefeita.

Intimem-se.

D.N.

São José dos Pinhais, 18 de março de 2021.

Carolina Delduque Sennes Basso
Magistrada

